

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MEGAEDU, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA EM CONECTIVIDADE PARA ESCOLAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.045.519/0001-57, com sede em Santo Antônio da Patrulha, RS, na Avenida Borges de Medeiros, 456, Bairro Cidade Alta, CEP 95500-000, neste ato representada por Rodrigo Gomes Massulo, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO MEGAEDU, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.175.430/0001-70, com sede em São Paulo, SP, na Rua Fidalga, 603, cj. 02 – CEP 050432-070 – Pinheiros, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas normas e condições a seguir:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.

- 1.2. A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada à ASSOCIAÇÃO e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.
- 1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 14.133/2021, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:

2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;

2.1.2. ASSOCIAÇÃO: a Associação MegaEdu;

2.1.3. PARCEIRO PÚBLICO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução e atingimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

2.1.4. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento.

2.1.5. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, em sua versão original ou alterada, integrando o ACORDO para todos os fins de direito.

2.1.6. PROJETO: ASSESSORIA TÉCNICA EM CONECTIVIDADE PARA ESCOLAS, cujas finalidades e especificações estão definidas pelo PLANO DE TRABALHO.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas.

3.2. Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritas no PLANO DE TRABALHO.

3.2.1. O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

3.2.2. Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento.

3.2.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPIES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

4. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E AÇÕES PROMOCIONAIS

4.1. O ACORDO e seus eventuais termos aditivos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, sob responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO.

4.2. Os PARTÍCIPIES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes ao PROJETO.

4.3. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao ACORDO deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos PARTÍCIPIES.

4.3.1. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que a desejar promover aos demais

signatários, para que se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

- 4.3.2. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.
- 4.3.3. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca de cada PARTÍCIPE.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Caberá ao PARCEIRO PÚBLICO:

- 5.1.1. Delinear, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO, o formato da estrutura de governança do PROJETO;
- 5.1.2. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;
- 5.1.3. Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;
- 5.1.4. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO, especialmente pelo compartilhamento com a ASSOCIAÇÃO de informações sobre estrutura de conectividade das escolas, contratos celebrados relacionados à temática do PROJETO e o plano de conectividade da rede para lidar com sua infraestrutura de

conectividade, seja em sua versão final ou em versões preliminares (incluindo-se discussões e decisões relacionadas ao assunto);

- 5.1.5. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;
- 5.1.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

5.2. Caberá à ASSOCIAÇÃO:

- 5.2.1. Delinear, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO o formato da estrutura de governança do PROJETO;
- 5.2.2. Participar da estrutura de governança do PROJETO;
- 5.2.3. Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;
- 5.2.4. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos que necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;
- 5.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;
- 5.2.6. Disponibilizar, quando oportuno e dentro das possibilidades da ASSOCIAÇÃO, equipamentos e demais insumos para contribuir com a conectividade das escolas no âmbito do PROJETO, sempre mediante definição consensual da estrutura de governança do PROJETO;
- 5.2.7. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo período de 18 meses, contado da data de sua assinatura.

6.1.1. Os PARTÍCIPES convalidam as ações anteriormente praticadas para a boa e fiel execução do ACORDO.

6.2. O ACORDO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu Objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. O PLANO DE TRABALHO poderá ser complementado por “Planos de Execução Anuais” para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados pelos PARTÍCIPES.

6.4. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.

6.5. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

7. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPES nos endereços abaixo indicados:

- Para o PARCEIRO PÚBLICO:
A/C: Rodrigo Gomes Massulo
E-mail: gabinete@santoantoniopatrulha.rs.gov.br

Avenida Borges de Medeiros, 456 - Bairro Cidade Alta
CEP: 95500-000 – Santo Antônio da Patrulha - RS - Brasil
Telefone: (51) 99807-9900

- Para a ASSOCIAÇÃO:
A/C: Thomaz Galvão
E-mail: thomaz@megaedu.org.br
Rua Fidalga, 603, cj. 02
CEP: 050432-070 – São Paulo – SP – Brasil

7.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança do PROJETO, a partir de suas definições e deliberações.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DADOS DO PROJETO

8.1. Caso a implementação do PROJETO resulte em algum resultado, material, dentre outros, passíveis de proteção pela legislação de direitos autorais ou de propriedade industrial (os “CONTEÚDOS”), os PARTÍCIPIES reconhecem que eles serão de titularidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO.

8.2. A ASSOCIAÇÃO declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o PROJETO/CONTEÚDOS ou possui autorização de terceiros para utilizá-los; (b) a utilização dos CONTEÚDOS fornecidos ou desenvolvidos para implantação do PROJETO não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente ACORDO, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante o PARCEIRO PÚBLICO.

8.3. A ASSOCIAÇÃO licencia, por prazo indeterminado, a título gratuito e não exclusivo, os CONTEÚDOS relacionados à implementação do PROJETO junto ao PARCEIRO PÚBLICO, autorizando que o PARCEIRO PÚBLICO deles faça uso livremente, contanto que observe o

propósito do PROJETO e credite as contribuições da ASSOCIAÇÃO para o PROJETO e elaboração dos CONTEÚDOS.

8.4. Caso seja constatada utilização dos CONTEÚDOS em desacordo com os propósitos do PROJETO e com as orientações dispostas neste ACORDO, a ASSOCIAÇÃO orientará o PARCEIRO PÚBLICO quanto à adequação do uso dos CONTEÚDOS.

8.5. O PROJETO poderá envolver o compartilhamento de dados e informações pela ASSOCIAÇÃO com o PARCEIRO PÚBLICO. Tais dados e informações poderão ser usados internamente pelo PARCEIRO PÚBLICO para execução do PROJETO, mas somente poderão ser compartilhados com terceiros mediante prévia e expressa autorização da ASSOCIAÇÃO, observando-se a Cláusula 9ª, abaixo, quando pertinente.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O PARCEIRO PÚBLICO será o controlador dos dados pessoais e a ASSOCIAÇÃO a operadora.

9.2. Os PARTÍCIPIES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

9.3. Os PARTÍCIPIES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

9.4. Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

9.5. Após o término do ACORDO, a ASSOCIAÇÃO se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. A ASSOCIAÇÃO poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, a obrigação de prestar contas estabelecida neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

10.2. A ASSOCIAÇÃO apresentará Relatório de Execução do Objeto no meio e ao final da vigência do ACORDO.

11. EXTINÇÃO

11.1. O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

11.1.1. caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 30 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

11.1.2.no caso de transferência ou cessão pela ASSOCIAÇÃO, das obrigações e dos direitos e obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do PARCEIRO PÚBLICO.

11.1.3.caso seja decretada judicialmente a insolvência civil da ASSOCIAÇÃO ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.

11.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:

11.2.1.Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados;

11.2.2.Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

11.3. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPIES mediante notificação expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12.SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados da ASSOCIAÇÃO.

12.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ACORDO, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPIES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

- 13.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPIES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.
- 13.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPIES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 13.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPIES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPIES assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 05 de agosto de 2025

PARCEIRO PÚBLICO -
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-RS
PREFEITO RODRIGO GOMES MASSULO

ASSOCIAÇÃO MEGAEDU

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF

CPF